

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

Interromper, por necessidade de serviço, a contar de 18 de janeiro de 2021, as férias concedidas mediante Decreto datado de 23 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de novembro de 2020 e errata publicada no DOE de 7 de dezembro de 2020, a JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE FEVEREIRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

Interromper, por necessidade de serviço, a contar de 19 de janeiro de 2021, as férias concedidas mediante Decreto datado de 11 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 34.457 de 12 de janeiro de 2021, a EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL, Diretora Geral da Escola de Governança do Estado do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE FEVEREIRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso III e XX, da Constituição Estadual, e Considerando as informações constantes no Processo nº. 2020/720618, R E S O L V E:

Art.1º Exonerar, *ex officio*, de acordo com o art. 25, §2º e art. 59, parágrafo único, inciso II, da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ANTONIO MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 57203254/1, do cargo de Professor AD-4, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, para o qual foi nomeado por Decreto de 4 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 31.226 de 5 de agosto de 2008.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE FEVEREIRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas e nomeadas no Concurso Público C-182 da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, não tomaram posse dentro do prazo previsto em lei;

Considerando o que consta no bojo do Processo nº. 2020/867028,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação das candidatas relacionadas neste Decreto, as quais foram nomeadas para exercerem o cargo a seguir discriminado, com lotação na Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, porém não tomaram posse:

CARGO: TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA

LARISSA FERREIRA SOARES

ANA RONDINE SKIET DA SILVA MONTEIRO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE FEVEREIRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 626097**DECRETO Nº 1308, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 35.478.261,23 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 35.478.261,23 (Trinta e Cinco Milhões, Quatrocentos e Setenta e Oito Mil, Duzentos e Sessenta e Um Reais e Vinte e Três Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
041020206114178644 - TJE-FRJ	0306	339039	24.563,93
041020206114178644 - TJE-FRJ	0318	339039	88.000,00
041020206114178644 - TJE-FRJ	0318	339092	308.421,00
041020206114178645 - TJE-FRJ	0318	339092	6.918,00
041020206114178646 - TJE-FRJ	0318	339092	18.245,00

041020206114178647 - TJE-FRJ	0318	339092	171.400,00
041020206114178647 - TJE-FRJ	0318	449092	23.200,00
041020206114178654 - TJE-FRJ	0318	449092	493.598,00
041020206114178655 - TJE-FRJ	0318	449092	9.177,00
041020206114178656 - TJE-FRJ	0312	449092	300.000,00
041020206114178656 - TJE-FRJ	0318	449092	59.763,00
041020206114178727 - TJE-FRJ	0318	339092	45.610,00
041020212214218659 - TJE-FRJ	0318	339092	724.964,00
041020212214218669 - TJE-FRJ	0318	339092	6.610,00
041020212214218670 - TJE-FRJ	0318	339092	45.899,00
041020212614178651 - TJE-FRJ	0306	339039	21.000,00
041020212614178651 - TJE-FRJ	0306	449052	635.585,00
041020212614178651 - TJE-FRJ	0318	339092	143.465,00
041020212614178651 - TJE-FRJ	0318	449052	63.186,88
041020212614178651 - TJE-FRJ	0318	449092	1.322.811,00
041020212614178652 - TJE-FRJ	0318	449092	168.000,00
041020212614178653 - TJE-FRJ	0318	449092	894.000,00
041020212814178164 - TJE-FRJ	0318	339092	43.488,00
041020212814178721 - TJE-FRJ	0318	339092	3.204,00
041020212814178724 - TJE-FRJ	0318	339092	9.375,00
041020212914178639 - TJE-FRJ	0318	339092	107.820,00
041020230214218660 - TJE-FRJ	0318	339092	255.005,00
041020233114218657 - TJE-FRJ	0318	339092	28.560,00
161011236215098906 - SEDUC	0306	339030	1.811.512,93
161011236215098906 - SEDUC	0306	339036	244.162,48
161011236215098906 - SEDUC	0306	339039	2.831.459,25
161011236215098906 - SEDUC	0306	339046	319.483,89
161011236215098906 - SEDUC	0306	339047	64.796,85
161011236215098906 - SEDUC	0306	339048	244.348,25
171010445115087552 - SEFA	0376	449051	1.211.772,35
291012678214867432 - SETRAN	0324	449051	10.883.260,32
862012678414867575 - CPH	0301	449051	1.125.088,17
862012678414867576 - CPH	0301	449051	8.720.507,93
901011030215078288 - FES	0349	339030	2.000.000,00
TOTAL			35.478.261,23

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de fevereiro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 1309, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 13.700.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos